



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 9739/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 103/2025

Autoria: Caio Ferraz Ramos



EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.755, DE 17 DE MAIO DE 2018, PARA ESTENDER AOS FILHOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO O DIREITO A VAGA NA UNIDADE DE ENSINO EM QUE ESTIVER LOTADO SEU RESPONSÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 103/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz Ramos, tendo por objeto instituir, alterar a Lei Municipal nº 3.755, de 17 de maio de 2018, para estender aos filhos dos servidores da educação o direito a vaga na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/17, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2025, às fls. 20/24.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto do projeto de lei propõe que seja alterada a Lei Municipal nº 3.755, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre a prioridade da matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal de ensino do Município de Linhares. A proposta estende esse direito aos filhos dos servidores da educação, para que eles sejam matriculados na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto ao tópico de educação, por se tratar de alteração de legislação municipal vigente sobre o tema.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em síntese, a matéria legislativa ora em análise propõe o acréscimo do artigo 1º-B à Lei Municipal 3.755/2018, desdobrado os critérios de concessão do direito proposto em quatro parágrafos.

Em sua justificação, o autor da matéria explica que, diante da recorrência da demanda, a alteração visa corrigir situações de conflito entre as obrigações profissionais e os deveres familiares, uma vez que os profissionais da educação necessitam iniciar sua jornada de trabalho em horários que coincidem com a abertura dos portões das unidades de ensino onde seus filhos estão matriculados.

Conforme exposto pela Carta Constitucional, o direito à educação é uma obrigação da família, da sociedade e do Estado (artigo 227), demandando atuação articulada entre os atores sociais para a promoção da qualidade de vida e do ensino como um todo. Nesse sentido, o direito a aprender e aos processos de escolarização passa pela interligação de outros direitos, notadamente quando envolve a criação de redes de apoio aos familiares responsáveis pela guarda da criança e do adolescente.

Possibilitar que o menor seja matriculado na mesma unidade de ensino a qual seu responsável legal atua profissionalmente fortalece a atuação estatal de promoção do apoio familiar no desenvolvimento integral da criança e do adolescente, com reflexos diretos no processo de ensino-aprendizagem, que não deve ser desarticulado do meio social. Assim, a matéria possui **repercussão social relevante no âmbito da educação**, com benefícios significativos para os alunos e alunas que serão afetados pelo projeto de lei.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2025, caso aprovado, altera a Lei Municipal nº 3.755, de 17 de maio de 2018, para estender aos filhos dos servidores da educação o direito a vaga na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável, contribuindo positivamente para o processo de escolarização desses alunos e para a qualidade do ensino-aprendizagem, em efetivação ao direito de aprender.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 04 – Educação de qualidade

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 12 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003500360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **14/08/2025 15:21**

Checksum: **01EC43733DAD91BC9967C899E89ABA7B33A244B0CC4641F80F6E41774C2E944E**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **14/08/2025 17:13**

Checksum: **066BE946F87666FDB4B2D01F1448B7F8676B6A1E7775E1BD7510DA7EBE38D08C**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **15/08/2025 12:53**

Checksum: **A8B419713D465ED683CC05CBEEC7ECF5582FD4C602737E5DC4C087E50C120A8E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.